

PROJETO DE LEI Nº105/2025.

Dispõe sobre a Instalação de sinalização de desenhos visíveis de patas de animais domésticos nas faixas para travessia em vias públicas.

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de faixas para travessia de animais de estimação nas vias públicas com maior movimentação de animais, a fim de promover a segurança dos mesmos, especialmente cães e gatos, nas áreas de maior circulação.

Art. 2º - As faixas de travessia deverão ser sinalizadas com desenhos visíveis de patas de animais domésticos, como cães e gatos, e serão dispostas de maneira intercalada entre as faixas de pedestres já existentes, garantindo a segurança tanto dos pedestres quanto dos animais.

I - A sinalização com desenhos de patas de animais deverá ser feita em cores que garantam visibilidade adequada, especialmente em horários de menor luminosidade ou em condições climáticas adversas.

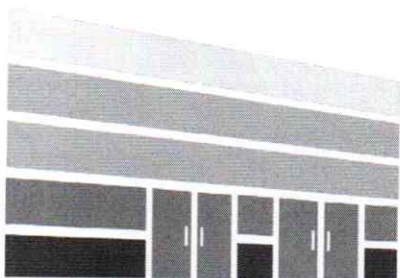
II - A instalação das faixas para travessia de pets será priorizada nas vias públicas localizadas nas imediações de áreas residenciais, parques, praças, escolas, clínicas veterinárias e pet shops.

Art. 3º A responsabilidade pela implementação das faixas de travessia de pets será do órgão municipal responsável pelo trânsito, em colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, para garantir a execução e manutenção da sinalização.

Art. 4º Os custos relativos à execução da pintura e instalação das faixas de travessia de pets serão cobertos pelos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Fica instituído que, ao longo das vias sinalizadas com as faixas para travessia de pets, os motoristas e pedestres devem respeitar as normas de segurança, garantindo a travessia segura dos animais.

I - A infração por desrespeito às faixas de travessia de pets será penalizada conforme o Código de Trânsito Brasileiro, com multa e outras penalidades previstas para a segurança no trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 16/05/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2025.

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

Justificativa

A presente proposta de projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade da instalação de sinalizações visuais com desenhos de patas de animais domésticos em faixas de travessia de pedestres, especialmente em locais com alto fluxo de pessoas acompanhadas de animais de estimação e em áreas reconhecidamente utilizadas por tutores para passeios com seus pets.

A ideia é unir **educação, conscientização e segurança viária**, promovendo uma cultura de **respeito à vida animal** no trânsito urbano e com o intuito da prevenção de acidentes com animais. A presença de ilustrações de patas nas faixas não tem apenas um caráter simbólico ou estético, mas desempenha importantes funções:

1. **Conscientização e empatia:** Os desenhos servem como lembretes visuais de que animais também utilizam os espaços públicos e devem ser respeitados. Estimulam o senso de responsabilidade dos motoristas e transeuntes com relação à segurança dos pets.
2. **Redução de atropelamentos de animais:** A sinalização contribui para alertar motoristas sobre a possibilidade da presença de animais na via, incentivando maior atenção e redução de velocidade em áreas específicas.
3. **Educação ambiental e cidadã:** A medida pode integrar ações educativas em escolas e campanhas de proteção animal, criando um vínculo entre o espaço urbano e a preservação da vida, especialmente nas fases iniciais da formação de crianças e adolescentes.
4. **Fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal:** A iniciativa se alinha às diretrizes contemporâneas de proteção e bem-estar animal adotadas por diversos municípios e estados brasileiros, representando um avanço simbólico e prático na convivência harmoniosa entre humanos e animais.
5. **Custo acessível e fácil implementação:** A proposta exige investimento mínimo, uma vez que a sinalização pode ser incorporada à pintura já existente das faixas de pedestres ou aplicada em locais estratégicos previamente definidos por estudos técnicos de mobilidade urbana.

Portanto, a instalação de desenhos de patas de animais em faixas de travessia representa uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto simbólico e educativo. Ela fortalece o compromisso do poder público com a construção de cidades mais inclusivas, seguras e conscientes.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2025.

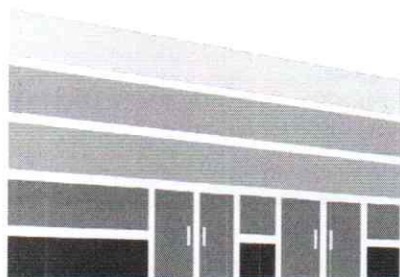
Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 16/05/2025

Arquivo - 2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br